

**POLÍTICA DE
TRANSAÇÕES COM
PARTES
RELACIONADAS**



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Função/Direção de Conformidade
Versão atual	01
Órgão de aprovação	Conselho de Administração
Próxima revisão	2024 ou sempre que existam alterações legislativas
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Alterações
00	23.11.2021	• Versão inicial
01	28.11.2023	• Revisão geral

ÍNDICE

1	OBJETO.....	4
2	ÂMBITO	4
3	DEFINIÇÕES	4
4	MODELO DE GOVERNAÇÃO	7
4.1	Conselho de Administração	7
4.2	Órgão de fiscalização	8
4.3	Gestão do Capital Humano	9
4.4	Função de Gestão de Riscos	9
4.5	Função de Conformidade	9
4.6	Função de Auditoria Interna	10
5	IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS.....	10
6	FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	11
7	NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	12
8	APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	13
9	DEVER DE DIVULGAÇÃO	13
	ANEXO I - ENQUADRAMENTO LEGAL	14

1 OBJETO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante apenas “Política”) estabelece os princípios basilares seguidos pela Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante “Sociedade”), no âmbito das transações com partes relacionadas, é delineada com base na legislação aplicável, e deve ser lida e interpretada em concomitância com os diplomas legais, identificados no Anexo I - Enquadramento Legal, nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), o artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e as Orientações da *European Banking Authority* sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021.

A Política tem como principais objetivos:

- a) Definir como devem ser identificados, avaliados, geridos e mitigados os conflitos de interesses reais e potenciais no âmbito das relações com titulares de participações qualificadas e outras partes relacionadas, garantindo o cumprimento dos princípios presentes no Código de Conduta, bem como os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Estabelecer procedimentos adequados para a concretização de transações com partes relacionadas, assegurando, designadamente, que as respetivas operações sejam realizadas em condições de mercado ou, quando tal não seja passível de avaliação direta, através de um processo interno que permita à instituição fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes.

2 ÂMBITO

Os deveres e obrigações previstos na presente Política são aplicáveis a todos os membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade, independentemente do período e natureza do vínculo contratual, sendo que os respetivos atos e procedimentos – sejam eles, atuais ou futuros – têm de ser adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente Política e com a legislação relacionada.

3 DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

- a) **Colaboradores:** qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da Sociedade e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).
- b) **Colaboradores relevantes:** qualquer colaborador, interno ou externo, da entidade financeira, que preencha, pelo menos, uma das seguintes condições: i) Ser membro do órgão de administração da entidade financeira; ii) Exercer funções que impliquem o contacto direto, presencial ou à distância, com os clientes da entidade financeira; iii) Exercer funções na entidade financeira que se relacionem

com o cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iv) Ser qualificado como tal pela entidade financeira.

- c) Concessão de crédito:** concessão de garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas beneficiários, bem como outras operações e prestação de serviços previstos na lei.
- d) Condições de mercado:** condições nas quais foram observados, durante a negociação/contratualização, os princípios (i) da concorrência (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da adequação e conformidade, (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida divulgação nas demonstrações financeiras).
- e) Entidades próximas:** qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com membros dos órgãos sociais, de um dos seguintes tipos:
- i. Cônjuge, unido de facto, parente e afim em 1º grau;
 - ii. Entidades nas quais os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pelo Banco, colaboradores do Banco ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com o Banco lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
 - iv. Entidades em que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior seja beneficiário efetivo;
 - v. Entidades não juridicamente personificadas de que os membros dos órgãos sociais ou alguma das pessoas enumeradas na alínea i. anterior sejam beneficiários efetivos ou, em qualquer caso, possam exercer influência determinante (nomeadamente, fundos de investimento, herança jacente ou realidades de natureza fiduciária).
- f) Entidades suscetíveis de gerar conflitos de interesses no âmbito do artigo 86º do RGICSF:** membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores relevantes, os consultores e os mandatários da sociedade, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades, ou outros entes coletivos, que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.
- g) Garantias de carteira:** garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por acionistas da Sociedade, no âmbito de operações de linhas de crédito especiais, designadamente para microcréditos e para empréstimos a estudantes do ensino superior, bolsheiros de doutoramento e pós-doutoramento e investigadores, que dependem do reconhecimento, pela Sociedade e pelo conselho geral do Fundo de Contragarantia Mútuo, do seu relevante interesse para o desenvolvimento económico e científico ou para o fomento da inovação. As garantias de

carteira destinam-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por essas pessoas jurídicas, sejam singulares ou coletivas, junto das entidades que disponibilizem as referidas linhas de crédito especiais (acionistas da Sociedade).

- h) Listagem de partes relacionadas:** lista global que identifica as partes relacionadas, elaborada nos termos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como as entidades suscetíveis de gerarem conflitos de interesses, nos termos do artigo 86.º do RGICSF.
- i) Membros dos órgãos administração e fiscalização:** pessoas singulares que constituem o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização, a título individual e como representantes de entidades coletivas bem como as pessoas coletivas designadas para o órgão de administração, e nele representadas.
- j) Subcontratação:** entidades subcontratadas para prestação de serviços, incluindo cedência de colaboradores ao abrigo do contrato neste âmbito.
- k) Participação qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada.
- l) Partes relacionadas¹:** são consideradas partes relacionadas as seguintes entidades:
- i. Participantes qualificados da Sociedade e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
 - ii. Membros do Conselho de Administração e órgão de fiscalização (pessoas singulares e pessoas coletivas);
 - iii. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e órgão de fiscalização;
 - iv. Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - v. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, designadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com demais entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, caso uma delas se depare com dificuldades financeiras, a instituição também contrairá constrangimentos financeiros;

¹ Excecionam-se as garantias de carteira (cf. definição da alínea g) do ponto 3.), uma vez que a relação contratual e de crédito que existe é apenas entre a entidade que recorre às linhas de crédito e a instituição de crédito acionista da Sociedade, sendo esta última, a beneficiária da garantia. Assim, não se aplicam os regimes constantes dos artigos 85º, 86º e 109º do RGICSF, nem o previsto no nº 4, do artigo 33.º do Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal, às garantias em que, por algum motivo e excepcionalmente, se estabeleça uma relação contratual (ou seja, em que ocorre uma transação) entre a Sociedade e a Instituição de Crédito beneficiária da garantia. Esta situação, tanto quanto sabemos, ocorre apenas nas garantias de carteira, em que, ao contrário do que é típico da atividade da Sociedade, a relação contratual, dada a multiplicidade e indeterminação dos potenciais beneficiários (mutuários do crédito), é estabelecida com o mutuante e não com o mutuário.

- vi. As pessoas ou entidades, incluindo, designadamente, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com esta lhes permita influenciar potencialmente a sua gestão, com o intuito de alavancar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
 - vii. As entidades que tenham sido expressamente qualificadas pela autoridade de supervisão competente, neste caso, o Banco de Portugal, como participantes qualificados e/ou partes relacionadas da Sociedade;
 - viii. O Estado, todas as entidades de natureza administrativa, sem personalidade jurídica, dependentes do Estado (Ministérios, direções-gerais, direções regionais, comissões de coordenação e desenvolvimento regional, repartições de finanças, entre outros) e as entidades públicas, distintas da pessoa coletiva Estado, dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (empresas públicas, entidades públicas empresariais, institutos públicos e as entidades reguladoras independentes);
- m) Entidades suscetíveis de gerar conflitos de interesses no âmbito do artigo 86º do RGICSF:** membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores relevantes, os consultores e os mandatários da sociedade, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.
- n) Parente ou afim em 1.º grau:** os pais, filhos(as), sogros, enteados, noras e genros.
- o) Transações com partes relacionadas:** negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de existir ou não um débito de preço, entre a sociedade e uma parte relacionada. As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a Sociedade e uma parte relacionada têm por objeto as seguintes situações:
- i. A prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou operações, considerando-se, para os efeitos previstos nesta alínea, equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos referidos na cláusula anterior);
 - ii. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

4 MODELO DE GOVERNAÇÃO

4.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente Política, todas as suas revisões, e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis à Sociedade, garantindo o seu alinhamento com a estratégia de negócio, os objetivos, a cultura e os valores da Sociedade;

- b) Assegurar que a Sociedade identifica, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas da Sociedade;
- d) Assegurar que as transações em que a Sociedade participa que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar a Função de Conformidade (“FCO”) e a Função de Gestão de Riscos (“FGR”), no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como partes relacionadas, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- f) Informar a FCO e a FGR sobre o desfecho das operações envolvendo partes relacionadas da Sociedade, que tenham sido objeto de parecer prévio daquelas;
- g) Garantir que a presente Política se encontra adequadamente implementada na Sociedade, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente, no sítio da internet institucional da Sociedade;
- h) Assegura que as transações com partes relacionadas são divulgadas de forma clara nas demonstrações financeiras da Sociedade, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos.

4.2 Órgão de fiscalização

No âmbito da presente política, o órgão de fiscalização é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Emitir parecer prévio à presente Política, em sede dos respetivos processos de revisão ou alteração, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Tomar conhecimento da lista de partes relacionadas da Sociedade após aprovação do Conselho de Administração;
- c) Informar a FCO e a FGR, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que este estabeleça com tal cliente ou contraparte, para propósitos de identificação de novas partes relacionadas e registo de transações;
- d) Emitir um parecer prévio sobre cada transação com partes relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das FCO e da FGR.
- e) Fiscalizar a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita uma gestão eficaz, sã e prudente dos riscos, permitindo a identificação das transações com partes relacionadas e a sua avaliação.

4.3 Gestão do Capital Humano

A Gestão do Capital Humano é responsável por manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas, respeitante aos colaboradores, devidamente atualizada, em coordenação com a FCO.

4.4 Função de Gestão de Riscos

No âmbito da presente política, cabem à FGR/DGR, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Analisar as propostas e assegurar o devido cumprimento da presente política e das políticas existentes, na sociedade, em matéria de risco e da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do previsto nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, assegurando que: a) O montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada numa instituição de crédito e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10 % dos fundos próprios da instituição; b) O montante global dos créditos concedidos a todos os detentores de participações qualificadas e a sociedades referidas na alínea anterior não poderá exceder, em cada momento, 30 % dos fundos próprios da instituição de crédito.
- b) Monitorizar com periodicidade adequada a exposição com partes relacionadas e participantes qualificados na ótica dos grandes riscos (contrapartes);
- c) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade, conforme previsto no capítulo 6.2 “Processo”;
- d) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- e) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política.

4.5 Função de Conformidade

Em matéria de transações com partes relacionadas, compete à FCO, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;
- b) Emitir parecer prévio à aprovação de possíveis transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes à Sociedade;
- c) Articular com a FGR e o órgão de fiscalização, a obtenção dos pareceres prévios a possíveis transações com partes relacionadas;

- d) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- e) Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política;
- f) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada, em coordenação com a Gestão do Capital Humano;
- g) Assegurar a divulgação desta Política às estruturas da Sociedade e a sua respetiva publicação.

4.6 Função de Auditoria Interna

Na qualidade de terceira linha de defesa da Sociedade, compete à Função de Auditoria Interna monitorizar a correta aplicação da presente Política.

5 IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

A Sociedade identifica numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a, ao Banco de Portugal, sempre que solicitado.

Esta lista é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte do órgão de fiscalização da Sociedade e inclui os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável;
- d) Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

A unidade orgânica responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas é a FCO/DCO, com o apoio da Gestão do Capital Humano e de outras áreas que a FCO/DCO considere relevantes.

Neste sentido, os membros do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização da Sociedade, bem como outros colaboradores da Sociedade considerados relevantes, no âmbito da alínea b) do ponto 3, devem comunicar à FCO/DCO, através do formulário disponibilizado pela FCO/DCO para o efeito, as suas partes relacionadas.

6 FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações com partes relacionadas, nomeadamente previstas no RGICSF, Código de Conduta da Sociedade e Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais, a Sociedade poderá realizar transações que envolvam partes relacionadas, devendo cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses:
 - i. Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes da Sociedade;
 - ii. O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza;
 - iii. As condições acordadas com a parte relacionada, devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses das sociedades.
- b) Devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável.

Não obstante o supramencionado, determinado membro do Conselho de Administração deverá abster-se de participar na análise e votação de determinada transação, caso a parte relacionada em análise seja:

- a) Participante qualificado ou outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º RGICSF, sendo que, neste caso, a abstenção seria relativamente aos casos em que o membro do Conselho de Administração reveste também a qualidade de participante qualificado ou, através do qual se estabelece a relação para a verificação dos demais requisitos do artigo 109.º RGICSF;
- b) O próprio membro do órgão de administração;
- c) Um familiar do membro do órgão de administração (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau);
- d) Uma sociedade na qual o membro ou um seu familiar detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Se a transação a realizar com partes relacionadas envolver as partes elencadas nas alíneas a) a c) infra do presente parágrafo, o parecer prévio do órgão de fiscalização deverá ser substituído por parecer emitido por entidade terceira, que seja independente e com capacidade técnica, cuja atividade compreenda a revisão legal de contas, auditoria às contas e todos os serviços relacionados, consultoria em matérias que integram o programa de exame para o exercício da profissão de revisor oficial de contas, de empresas ou de outras entidades:

- a) O órgão de fiscalização;

- b) Um familiar do membro do órgão de fiscalização (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau);
- c) Uma sociedade na qual um membro do órgão de fiscalização ou um seu familiar (cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau) detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Sempre que formalizadas, as transações com partes relacionadas devem ser divulgadas, de forma clara, nas demonstrações financeiras da Sociedade, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos.

O processo de análise de partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto da Sociedade e segue as seguintes fases:

- a) As funções de primeira linha detetam, através de ferramenta própria para o efeito, uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido na cláusula “Definições” da Política, remetendo todo o processo, juntamente com a operação, para as FCO e FGR;
- b) A FCO identifica se as partes envolvidas correspondem a partes relacionadas e em caso afirmativo, enuncia os requisitos a observar aquando da aprovação, analisando ainda a transação no que concerne aos riscos de conformidade e reputacionais reais ou potenciais para a Sociedade;
- c) FGR verifica se as transações com partes relacionadas cumprem os requisitos cumulativos das condições de mercado definidos nesta Política em 4.4.. Posteriormente, emite parecer e envia-o para a FCO, que, por sua vez, emite o respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para a Sociedade;
- d) Após emissão de ambos os pareceres de FCO e de FGR, a FCO remete os pareceres ao órgão de fiscalização, juntamente com a operação, para emissão de parecer por parte deste;
- e) Após receção do parecer do órgão de fiscalização, a FCO disponibiliza os três pareceres, à área de primeira linha que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final, contendo os três pareceres disponibilizados, para ser submetida ao Conselho de Administração da Sociedade. Para os casos em que a tramitação da operação seja efetuada via Sistema SIG, os pareceres são inseridos em ecrãs próprios, competindo à FCO inserir o seu parecer e o do órgão de fiscalização, enquanto a FGR insere a sua própria informação;
- f) Apenas depois de obtidos os pareceres prévios das FCO, de FGR e do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração delibera sobre a realização da transação com parte relacionada, que terá de ser aprovada por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos seus membros.

7 NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

A presente Política deverá ser traduzida em procedimentos que no seu conjunto contribuam para robustecer a efetividade do sistema de controlo interno de que a Sociedade dispõe, pelo que a informação relativa às transações com partes relacionadas deve ser complementada com outros normativos internos da

Sociedade, designadamente: Código de Conduta e Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais.

8 APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

A Política será revista anualmente ou sempre que os responsáveis pela elaboração, implementação e aprovação da Política considerem necessário ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes nesta matéria.

9 DEVER DE DIVULGAÇÃO

A presente Política deve ser divulgada a todos os colaboradores da Sociedade e aos membros dos órgãos de administração, bem como publicada no sítio internet da Sociedade.

ANEXO I - ENQUADRAMENTO LEGAL

Normas nacionais	Tema
Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro	Código das Sociedades Comerciais
Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho	Regula a atividade das Sociedades de Garantia Mútua
Normas regulamentares do Banco de Portugal	Tema
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas.
Instrução n.º 17/2011 do Banco de Portugal	Regulamenta as limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF
Normas da União Europeia	Tema
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05)	Orientações da EBA sobre o governo interno